



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**  
**PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA**

**PARA PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI Nº 123/2006**

**O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.613.136/0001-30, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO para atender à solicitação do Departamento de Tecnologia e Informação, objetivando o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**18 de dezembro de 2023 às 09h00min**

**UASG: 980874 – PREFEITURAMUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 03/2018 e 007/2021, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Ana Carolina de Assis, designada pela Portaria nº 306/2023 de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2888, página 231, datada de 30 de outubro de 2023.

**1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 18 de dezembro de 2023 às 09h00, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pradoferreira.pr.gov.br](http://www.pradoferreira.pr.gov.br).

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Termo de Referência (ANEXO I).

2.5. O Pregoeiro do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito à Divisão de Licitação e Contratos ou encaminhadas para o e-mail [compras-pmpf@hotmail.com](mailto:compras-pmpf@hotmail.com).

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Tecnologia e Comunicação.

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua São Paulo, 191, Setor de Licitações, Centro, Prado Ferreira, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [compras-pmpf@hotmail.com](mailto:compras-pmpf@hotmail.com).

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [compras-pmpf@hotmail.com](mailto:compras-pmpf@hotmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

4.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1. As pessoas e empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: [www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf), até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2. Será vedada a participação de licitantes:

a) proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

e) pessoas jurídicas das quais participem, a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Prado Ferreira;

f) pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiras ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou servidores do Município de Prado Ferreira que sejam diretamente responsáveis pela solicitação ou pelo processo licitatório.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “ sim” ou “ não” , em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “ não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “ não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4. Para participar como pessoa física, é necessário que o interessado seja devidamente habilitado para ministrar as aulas de inglês, conforme requisitos e critérios estabelecidos no edital.

5.4.1. A pessoa física interessada em participar deste Pregão deverá apresentar todos os documentos e comprovações necessárias para demonstrar sua habilitação como professor de inglês, de acordo com as exigências estipuladas no edital.

5.5. Será vedada a participação de pessoas físicas que não possuam habilitação para ministrar as aulas de inglês.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. A participação e eventual contratação de pessoa física não enseja – em hipótese alguma – a constituição de vínculo trabalhista, de modo a não resultar registro em CTPS. O contrato resultante deste processo licitatório possui natureza exclusiva de direito administrativo, submetendo-se ao regime jurídico administrativo.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. As micro, pequenas empresas e MEI interessadas em participar deste Pregão deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, desde que não se trate de impedimento legal para o exercício da atividade de professor de inglês.

7.6. Os preços e serviços propostos são de exclusiva responsabilidade dos licitantes, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as **condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado**, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

7.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Prado Ferreira.

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. No dia **18 de dezembro de 2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração Municipal;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1. no país;

8.24.2. por empresas brasileiras;

8.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. Após a etapa de lances e verificação dos documentos anexados, o Pregoeiro irá convocar o licitante via CHAT, para negociação de valores e envio de documentos faltantes, no prazo de 20 minutos para a resposta do licitante, caso não se manifeste, será considerado desistente.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. O Pregoeiro **poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “ chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1. SICAF.**

**10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

**10.1.3 Consulta de Impedidos de Licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná** (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Para pessoas físicas, a pesquisa será em nome do licitante.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

10.5.1. Habilitação jurídica;

10.5.2. Qualificação econômico-financeira;

10.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

10.5.4. Qualificação técnica.

10.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.6.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.6.4. No caso de pessoa física, a inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), o registro geral (RG) e comprovante de residência atualizado (últimos 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento das propostas e habilitação).

10.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

10.7.1. Para pessoas jurídicas, **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.7.2. Para pessoas físicas, a declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária licitada e de não coincidir com a carga horária de outras instituições (Anexo VI).

10.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, para pessoas jurídicas;

10.8.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, para pessoas jurídicas, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – para pessoa jurídica e pessoa física;

10.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objetivo licitado – para pessoa jurídica e pessoa física;

10.8.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado – para pessoa jurídica e pessoa física;

10.8.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)** – para pessoa jurídica;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – para pessoa jurídica;

10.8.7.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.7.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.9.1. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente realizou prestação de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

10.9.1.1. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial;

10.9.1.2. O atestado de Capacidade Técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita a sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.9.2. Para **PESSOA FÍSICA** e para **PESSOA JURÍDICA**, documentação relativa ao professor que ministrará as aulas:

10.9.2.1. Cópia Certificado de Conclusão da Graduação em Letras, com habilitação em inglês, ou área relacionada;

10.9.2.2. Comprovante de pós-graduação na área de educação ou ensino de línguas estrangeiras (**caso possua**);

10.9.2.3. Currículo atualizado, contendo informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e qualificações relevantes, certificados ou diplomas que comprovem a experiência e qualificações mencionadas no currículo;

10.9.2.4. Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil do Estado do Paraná e cumulativamente, caso a pessoa resida em outro Estado, da Polícia Civil do Estado que resida;

10.9.2.5. Certidão Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida o professor;

10.9.2.6. Certidão de Ações da Vara da Infância e Juventude (ou correlata) do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida o professor.

10.10. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

10.10.1. Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III)

10.11. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

10.11.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.

10.11.2. **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.12. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.12.1. O cadastro no **SICAF**, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens acima: 10.6 Habilitação Jurídica, 10.7 Qualificação Econômico-Financeira e 10.8 Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.12.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.12.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.13. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.14. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “**CONVOCAR ANEXO**”; devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “**ANEXAR**” disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

11.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (duas) horas** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, contados da convocação.

11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [compras-pmpf@hotmail.com](mailto:compras-pmpf@hotmail.com). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Prado Ferreira quanto do emissor.

11.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

11.4.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.4.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

11.4.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.5. A proposta deverá conter:

11.5.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.5.3. Indicação/especificação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

11.5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

11.5.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

11.5.7. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5.8. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.5.9. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.5.10. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no item 10, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 191, Centro, Prado Ferreira/PR, CEP 86.618-000. Aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos e a Pregoeira responsável: Ana Carolina de Assis. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:



13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

#### 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“ chat” ) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, indicada pela mesma, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

16.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

16.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

116.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 040/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como sua autarquia, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2023.

16.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada do corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I- do Decreto Municipal nº 040/2023.

16.8. Ficam excluídos da retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.9. As pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

17.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “ d” da Lei 8.666/93.

17.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto à Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal.

17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “ d” da Lei 8.666/93.

17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17.7. **Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).**

17.8. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, **são oriundos são oriundos do Governo Municipal, Departamento de Tecnologia e Comunicação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

17.9. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2820	14.002.08.243.0018.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 18. DO CONTRATO

18.1. Após a adjudicação e homologação, será elaborado termo contratual, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

**18.1.1. A participação e eventual contratação de pessoa física não enseja – em hipótese alguma – a constituição de vínculo trabalhista, de modo a não resultar registro em CTPS. O contrato resultante deste processo licitatório possui natureza exclusiva de direito administrativo, submetendo-se ao regime jurídico administrativo.**

18.2. O Contrato será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega via original ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**, sendo permitida assinatura por meio de certificado digital na respectiva.

18.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.4. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da primeira publicação do Contrato deste processo licitatório.

18.5. O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através de cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

18.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para executar os serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

18.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em contrato e publicados.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

20.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar ou celebrar o contrato;

20.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

20.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

20.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

20.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

20.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 20.1. será aplicado da seguinte forma:

20.2.1. 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para o certame;

20.2.2. 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.

20.2.3. 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

20.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.

20.3.1. Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Requisição de Compras, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

20.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

20.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;

20.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;

20.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

20.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 20.4.

20.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

20.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

20.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

20.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

## **21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prado Ferreira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Prado Ferreira.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente edital de contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal de Transparência do Município de Prado Ferreira, através do endereço eletrônico [www.pradoferreira.pr.gov.br](http://www.pradoferreira.pr.gov.br).

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

23.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

23.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.9.1. A participação e eventual contratação de pessoa física não enseja – em hipótese alguma – a constituição de vínculo trabalhista, de modo a não resultar registro em CTPS. O contrato resultante deste processo licitatório possui natureza exclusiva de direito administrativo, submetendo-se ao regime jurídico administrativo.**

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Prado Ferreira, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos Licitantes direito à indenização.

23.12. A anulação do procedimento licitatório induz o do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

23.13. O resultado da licitação será divulgado pelo **Portal COMPRASNET** através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto à Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura de Prado Ferreira.

23.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.16. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.17. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Prado Ferreira quanto do emissor.

23.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

23.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

23.20. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**23.21. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo Pregoeiro VIA CHAT.**

23.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

23.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Porecatu/PR.

23.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Minuta de Contrato;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração Disponibilidade Carga Horária

Prado Ferreira, 08 de novembro de 2023.

**Maria Edna de Andrade**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, por um período de 12 (doze) meses.

### **2. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1. O professor de inglês contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1. Graduação em Letras, com habilitação em inglês, ou área relacionada;

2.2. Experiência comprovada no ensino da língua inglesa para alunos de diferentes níveis; Domínio da língua inglesa, tanto oral quanto escrita; Conhecimento de metodologias de ensino de línguas estrangeiras e recursos tecnológicos aplicáveis ao ensino de inglês; Capacidade de adaptação ao ambiente virtual de aprendizagem e habilidades para ministrar aulas utilizando a plataforma própria do estabelecimento.

2.3. O professor contratado será responsável por ministrar aulas de inglês para os alunos do Programa Profissão 4.0, utilizando a plataforma própria do estabelecimento. O professor deverá elaborar e aplicar um plano de ensino que esteja alinhado com os objetivos do programa, utilizando métodos pedagógicos eficientes e recursos educacionais adequados.

2.4. **Carga Horária:** As aulas terão duração de 1 hora e ocorrerão duas vezes na semana, de acordo com a conveniência da Coordenação do Programa Profissão 4.0.

2.4.1. As turmas poderão ter até 20 alunos cada.

2.4.2. As aulas deverão ser ministradas com base na Plataforma do Curso de Inglês desenvolvido para o Programa Profissão 4.0, seguindo todas as orientações e procedimentos do curso, que conta com 3 módulos com duração de 5 meses cada um.

2.4.3. A carga horária de trabalho será de acordo com a tabela abaixo, distribuídas de acordo com a demanda do programa. A carga horária poderá ser sujeita a ajustes conforme a necessidade da instituição.

### **3. O professor será responsável por:**

3.1. Ministrar as aulas de inglês de acordo com o plano de ensino estabelecido;

3.2. Utilizar recursos pedagógicos adequados e a plataforma própria do estabelecimento para o desenvolvimento das aulas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback apropriado para o seu progresso;
- 3.4. Zelar pela organização do ambiente virtual de aprendizagem, mantendo um ambiente favorável ao ensino e à participação dos alunos.
- 3.5. Tratar alunos, pais, responsáveis e funcionário com urbanidade e respeito devidos no exercício da função ou em ambiente externo.
- 3.6. Responder à Coordenação do Programa 4.0 pelas ordens, indicações, exigências, correções e alterações recebidas.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Descrição do serviço:	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	<p><b>PROFESSOR DE INGLÊS:</b></p> <p><b>1º PERÍODO:</b> <b>Quantidade de turmas por Módulos:</b> 2 turmas do módulo 1 (1 tarde e 1 noite); <b>Carga horária semanal:</b> 4 horas (2 aulas de 1 hora por semana); <b>Carga horária total do módulo:</b> 88 horas.</p> <p><b>2º PERÍODO:</b> <b>Quantidade de turmas por Módulos:</b> 4 turmas: 2 turmas do módulo 1 (1 tarde e 1 noite) + 2 turmas do módulo 2 (1 tarde e 1 noite); <b>Carga horária semanal:</b> 8 horas (2 aulas de 1 hora por semana); <b>Carga horária total do módulo:</b> 176 horas.</p> <p><b>3º PERÍODO:</b> <b>Quantidade de turmas por Módulos:</b> 4 turmas: 2 turmas do módulo 2 (1 tarde e 1 noite) + 2 turmas do módulo 3 (1 tarde e 1 noite); <b>Carga horária semanal:</b> 8 horas (2 aulas de 1 hora por semana); <b>Carga horária total do módulo:</b> 176 horas.</p> <p>TOTAL: 440 horas.</p>	440,00	HRS	75,00	33.000,00
TOTAL					33.000,00

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

2.2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

### 3. DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços, deverá ser de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de formalização do pedido. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da requisição de compra pela CONTRATADA.

3.2. O quantitativo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE por meio da requisição de compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços definidos pelo solicitante, no Município de Prado Ferreira.

3.4. Os serviços deverão ser executados no endereço abaixo;

<b>Endereço para Execução das aulas</b>	
<b>Local de execução:</b>	Programa Profissão 4.0
<b>Endereço:</b>	Rua Jáu, 241, Centro, Prado Ferreira/PR, CEP 86.618-000
<b>Telefone:</b>	(43) 3244-1042
<b>E-mail:</b>	compras-pmpf@hotmail.com
<b>Horário de atendimento:</b>	das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h

3.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da requisição.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar a execução e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;

5.2. Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.2. Executar o serviço em Prado Ferreira - PR, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;

6.3. Prestar o serviço, entregar as documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

6.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, criminais e de infância e juventude;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Edital;

6.7. Disponibilizar após a execução do serviço, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;

6.8. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

## **7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

7.1. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, configuração e ativação dos bens e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **8. JUSTIFICATIVAS**

8.1. O Departamento de Tecnologia e Informação, na forma da requisição apresentada, solicita a contratação de um professor de inglês qualificado para ministrar aulas em nossa instituição. Reconhecendo a importância do domínio do idioma inglês na formação dos nossos alunos, estamos em busca de um profissional capacitado que possa proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora.

Destaque-se que a contratação solicitada é de vital importância para o Programa Profissão 4.0, pois contemplará um dos objetivos específicos descrito na Lei 496 de 22 de abril de 2019 que institui o Programa Profissão 4.0.

Por fim, levando em consideração que no Programa Profissão 4.0 necessita dessa contratação para dar segmento ao curso de Inglês, a solicitação pretendida visa a atender todos os alunos do Programa Profissão 4.0 matriculados neste curso.

## **9. PARAADOÇÃO DA MODALIDADE “ PREGÃO”**

9.1. Lei 10520/2002, art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei:

– *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*

## **10. PARA A CARACTERÍSTICA DE “ SERVIÇO COMUM” :**

10.1. Os Objetos descritos neste Termo de Referência são classificados como serviço comum em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

## **11. PARA OS PREÇOS SUGERIDOS:**

11.1. Para a fixação do valor máximo da licitação, optou-se pelo valor médio obtido. A pesquisa de preços foi realizada com empresas privadas, com o ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação, conforme relatórios anexos ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa/pessoa ..... estabelecida/residente no (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ/CPF sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG, CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 em epigrafe que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

**Valor total: R\$...**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prazo máximo de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de 2023.

Local e Data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do Responsável  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

### **ANEXO - III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA** (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Prado Ferreira/PR  
Pregão Eletrônico nº 55/2023

Pelo presente instrumento, a empresa/pessoa ....., CNPJ/CPF nº ....., com sede/residência na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não somos ou possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio/administrador/procurador/diretor/etc.) **responsável pela assinatura do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto à Divisão de Licitação e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

....., ..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP** (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, Centro, no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Srª Maria Edna de Andrade**, residente e domiciliada na Rua Bocaina nº 70, no município de Prado Ferreira-PR, inscrita no CPF sob o nº 606.242.059-91, portadora do RG nº 4.039.895-3, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa (...), pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...), no Município de (...), Estado d(...) (...), CEP (...), neste ato representada pelo sócio (...), portador do RG nº (...) (SSP/...), inscrito no CPF sob o nº (...), OU o Sr. (a) (...), (profissão),(estado civil), (nacionalidade), pessoa física inscrita no CPF sob n.º (...), residente e domiciliada no (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição as pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 007/2021 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conjunto com a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto 8420/2015, **em razão da licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 55/2023** as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR CONTRATUAL**

2.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2820	14.002.08.243.0018.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2.2. Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ (...)

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução dos serviços, deverá ser de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de formalização do pedido. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da requisição de compra pela CONTRATADA.

3.2. O quantitativo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE por meio da requisição de compras.

3.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços definidos pelo solicitante, no Município de Prado Ferreira.

3.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço abaixo:

<b>Endereço para Execução das aulas</b>	
<b>Local de execução:</b>	Programa Profissão 4.0
<b>Endereço:</b>	Rua Jáu, 241, Centro, Prado Ferreira/PR, CEP 86.618-000
<b>Telefone:</b>	(43) 3244-1042
<b>E-mail:</b>	compras-pmpf@hotmail.com
<b>Horário de atendimento:</b>	das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h

3.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da requisição de compras.

3.6. A execução dos serviços referentes aos itens será provisória, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

3.7. Após a prestação dos serviços, a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-los.

3.7.1. Caso seja necessária a reexecução dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar-la.

3.8. Constatado que o serviço realizado está em desacordo com o especificado no Termo de Referência, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da recusa, para a execução de novo serviço que atenda ao especificado no Termo de Referência.

3.8.1. Após a reexecução dos serviços recusados, a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-lo.

3.8.2. Caso o contratado não aceite a troca do serviço, serão aplicadas sanções administrativas e convocado o próximo licitante referente ao item.

3.9. A prestação deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

### **CLÁUSULA QUARTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

## DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 4.2. O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final dos serviços executados e aprovados;
- 4.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, com o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - **CNPJ nº 01.613.136/0001-30**;
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;
- 4.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 4.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da 4.7. Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 040/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como sua autarquia, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2023.

4.16. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada do corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I- do Decreto Municipal nº 040/2023.

4.17. Ficam excluídos da retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.18. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS REAJUSTES**

5.1. O contrato para os todos os itens terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, face aos prazos de execução e de procedimentos de recebimento fixados.

5.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1. Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis;

6.1.5. Proceder com a retenção na fonte do Imposto de Renda, na forma do Decreto Municipal n.º 040/2023.

#### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.2.2. Executar os serviços em Prado Ferreira - PR, nas instalações do CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;

6.2.3. Prestar os serviços, entregar as documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

6.2.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, criminais e de infância e juventude;

6.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.8. Disponibilizar após a execução dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;

6.2.9. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, promovendo a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

6.2.10. Enviar a Nota Fiscal para requisição de pagamento em conformidade com as exigências do Decreto Municipal n.º 040/2023 e a IN n.º 1.234/2012 da RFB, e, caso a CONTRATANTE constata necessidade de correção, efetivar no prazo de 24 horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio da o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

7.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivo para a rescisão contratual:

#### **8.1.1. DE FORMA UNILATERAL:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.1.2. DE FORMA AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

8.2.1. a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.4. a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

8.2.5. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar ou celebrar o contrato;

9.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 20.1. será aplicado da seguinte forma:

9.2.1. 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para o certame;

9.2.2. 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.

9.2.3. 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.3.1. Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Requisição de Compras, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

9.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;

9.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;

9.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 20.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

10.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

10.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

10.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

10.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.5. “ prática obstrutiva” :

10.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

10.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

11. Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA PUBLICIDADE**

12. Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

**13.1. A contratação de pessoa física não enseja – em hipótese alguma – a constituição de vínculo trabalhista, de modo a não resultar registro em CTPS. Este contrato possui natureza exclusiva de direito administrativo, submetendo-se ao regime jurídico administrativo.**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Prado Ferreira, DD de MMMM de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**MARIAEDNA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada

**Ana Paula Rodrigues**  
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE INGLÊS QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, UTILIZANDO A PLATAFORMA PRÓPRIA DO ESTABELECIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PROFISSÃO 4.0 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE E NÃO COINCIDÊNCIA DE CARGA HORÁRIA**

A Empresa (...), pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...), no Município de (...), Estado d(...) (...), CEP (...), neste ato representada pelo sócio (...), portador do RG nº (...) (SSP/...), inscrito no CPF sob o nº (...), OU (nome da pessoa física), (profissão),(estado civil), (nacionalidade), pessoa física inscrita no CPF sob n.º (...), residente e domiciliada no (endereço completo), Declaro, para todos os efeitos, especialmente para fins de habilitação perante o pregão supracitado, que o professor(a) possui plena disponibilidade para atender a carga horária demandada no objeto deste processo licitatório, bem como, não haverá coincidência com a carga horária de outras instituições.

....., ..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa/Pessoa Física  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ